

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE 06/02/2012.

Estabelece critérios para o aproveitamento de créditos em disciplinas

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação, em atendimento ao disposto nos Artigos 5, 6, 7 e 8 do Regulamento do PPGE da FCT/UNESP, com o objetivo de definir critérios para o pedido de aproveitamento de créditos, expede a presente instrução normativa.

Artigo 1 - Será permitido aos alunos o aproveitamento de créditos em disciplinas de acordo com os Artigos 5, 6, 7 e 8 nas seguintes condições:

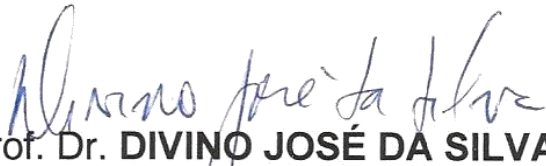
- I. O aluno regularmente matriculado no Programa, nível Mestrado, poderá aproveitar automaticamente até o limite de 16 créditos do total de créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado, obtidos em disciplinas isoladas em Programas de Pós-graduação da UNESP, USP e UNICAMP, quando solicitado pelo aluno e justificado pelo orientador;
- II. O aluno regularmente matriculado no Programa, nível Mestrado, poderá aproveitar até o limite de 16 créditos do total de créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado, obtidos em disciplinas isoladas em Programas de Pós-graduação de outras instituições, quando solicitado pelo aluno e justificado pelo orientador, após julgamento de mérito do Conselho do Programa e aprovação da Congregação;
- III. Será permitido o aproveitamento de um total de até 24 créditos no doutorado, para alunos que tenham cursado Mestrado em Programas de Pós-Graduação na área de Educação. O limite máximo de tempo para aproveitar os créditos será de até 10 anos do período em que a disciplina foi cursada
- IV. Será permitido o aproveitamento de um total de até 16 créditos no doutorado, para alunos que tenham cursado Mestrado em Programas de Pós-Graduação em outras áreas, sendo que será indicado um parecerista pelo Conselho de Pós-Graduação para avaliar se as disciplinas têm relação com a proposta do PPGE desta instituição, bem como da proposta de tese do doutorado. O limite máximo de tempo para aproveitar os créditos será de até 10 anos do período em que a disciplina foi cursada.

§ 1º - Do total de créditos restantes para complementação, 50% devem ser cumpridos, obrigatoriamente, no Programa.

§ 2º - A diferença de créditos necessários à conclusão do Mestrado e Doutorado, seja em disciplinas, seja em atividades complementares, deverá ser completada conforme disciplinado, respectivamente, nos Artigos 3 e 4 do Regulamento do PPGE.

§ 3º - Em qualquer hipótese o pedido de aproveitamento de créditos deverá ser requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador.

Artigo 2 - O programa de estudos organizado para cada candidato poderá envolver disciplinas ministradas em outras unidades da própria UNESP, ou noutras Instituições, desde que o número de créditos a serem contados não supere os limites máximos de aproveitamento conforme o artigo 7º do Regulamento do PPGE.
Parágrafo único - A obtenção de créditos nas condições previstas neste Artigo deverá ser aprovada pela Congregação da Unidade, ouvido o Conselho de Programa.


Prof. Dr. **DIVINO JOSÉ DA SILVA**
Coordenador do PPGE

* Alterada em Reunião do Conselho do PPGEducação de 01/08/2013

